LEI MUNICIPAL N° 5290 PROJETO DE LEI N° 5756

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À ADULTIZAÇÃO E À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ESTABELECE NORMAS E PENALIDADES, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.134, DE 9 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, abrangendo ações educativas, preventivas, protetivas e repressivas, com especial atenção ao ambiente digital, publicitário, cultural, educacional e comercial.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I **Adultização infantil**: indução de crianças a comportamentos, linguagens, posturas, roupas ou acessórios inapropriados para sua faixa etária, com apelo adulto;
- II Sexualização infantil: qualquer prática que exponha crianças e adolescentes à erotização precoce, de forma direta ou indireta, por meio de imagens, vestuários, danças, músicas, linguagens ou outras manifestações de cunho sexual;
- III **Criança e adolescente**: pessoas com até 18 anos de idade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I Promover a conscientização da população, das famílias, das escolas e dos profissionais quanto aos riscos da exposição excessiva e inadequada de crianças nas redes sociais e demais meios de comunicação;
 - II Estimular práticas de proteção da infância no ambiente digital e presencial;
- III Apoiar ações de denúncia, prevenção e enfrentamento da exposição indevida de menores de idade;
- IV Articular a rede municipal de proteção da criança para atuar de forma preventiva e educativa;
- V Valorizar a infância e o desenvolvimento saudável, combatendo padrões de comportamento ou imagem inapropriados.

Art. 4º Fica proibido, no âmbito do Município:

- I Expor, em qualquer meio publicitário, artístico, digital ou físico, criança ou adolescente de forma sexualizada ou com elementos que remetam à erotização precoce;
- II Comercializar, em estabelecimentos físicos ou virtuais sediados no município, roupas, acessórios ou brinquedos infantis com conotação sexual ou inadequados à infância;

- III Promover concursos, desfiles ou eventos infantis que estimulem comportamentos ou aparências adultizadas ou sexualizadas;
- IV Veicular músicas, danças ou vídeos com teor sexual em ambientes públicos frequentados por crianças, especialmente em escolas, eventos municipais e espaços de lazer.
- **Art. 5º** Para a execução desta política, o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá:
- I Realizar campanhas públicas educativas em escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, eventos comunitários e redes sociais;
- II Criar e distribuir materiais informativos para pais, educadores e profissionais da saúde;
- III Oferecer formação continuada para educadores, conselheiros tutelares e profissionais da rede de proteção à infância;
- IV Incentivar denúncias de perfis, conteúdos ou práticas que promovam a adultização ou sexualização precoce;
- V Estabelecer parcerias com o Ministério Público, Conselhos Tutelares, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
 - VI Incentivar a produção cultural e educativa que valorize a infância.
- Art. 6° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I Advertência por escrito, na primeira infração de natureza leve;
 - II Multa administrativa no valor de:
 - a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas físicas;
 - b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas de pequeno porte;
 - c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para empresas de médio e grande porte;
 - III Multa dobrada em caso de reincidência;
- IV Suspensão do alvará de funcionamento, no caso de estabelecimentos comerciais reincidentes;
- V Encaminhamento ao Ministério Público para providências cíveis ou criminais, conforme o caso.
- **Parágrafo único.** Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).
- **Art. 7º** Caberá à Prefeitura Municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar, fiscalizar o cumprimento desta Lei.
- **Art. 8º** Fica alterada a ementa e os caputs dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.134, de 09 de abril de 2024, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Município de São Sebastião do Paraíso, passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA NA INTERNET NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Proteção da Infância na Internet, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro, com atividades voltadas à educação digital, reflexão, prevenção e combate à exposição e sexualização infantil online.

(...)

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Proteção da Infância na Internet tem como objetivos:

(...)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de setembro de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal